



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Professora Judith de Oliveira Garcez"
Av. Rui Barbosa, 926 - Centro - PABX (018) 3302-3300-FAX (018) 3302-3300-CEP 19814-900-Assis-SP

PARECER CONCLUSIVO

Recebemos em 23/02/2018 o Processo de Prestação de Contas, referente aos recursos repassados no exercício de 2017 por essa municipalidade a Organização da Sociedade Civil **CLUBE DE CADEIRA DE RODAS JOÃO LEÃO DE CARVALHO DE ASSIS**, inscrita no CNPJ 01.960.918/0001-45, Localizada na Travessa Campo Santo, n.º 76, CEP: 19806-199, neste município.

A referida Entidade funcionou regularmente durante o exercício de 2017.

O **CLUBE DE CADEIRA DE RODAS JOÃO LEÃO DE CARVALHO DE ASSIS** é uma entidade sem fins lucrativos fundada em 13/06/1995 que tem por finalidade, conforme o artigo 2º do Estatuto Social, prestar serviços beneficentes à comunidade através de arrecadação e empréstimo de cadeiras de rodas, muletas, bengalas, andadores, cadeiras higiênicas e camas hospitalares.

A Prestação de Contas entregue estava devidamente instruída com documentos comprobatórios, os quais foram analisados e encontrados técnica e formalmente regulares.

Durante o exercício de 2017, foi repassado para entidade o valor montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) oriundos de recursos municipais de acordo com demonstrativo abaixo.

Empenho	Data de Pgto.	Valor	Fonte de Recurso
11640/2017	19/06/2017	20.000,00	Tesouro/Municipal
Total		20.000,00	

Ao valor repassado foi acrescido de R\$ 210,46 (duzentos e dez reais e quarenta e seis centavos) de rendimentos de aplicação financeira durante o período. Foram apresentados comprovantes de despesas no valor de R\$ 20.129,37 (vinte mil cento e vinte e nove reais e trinta e sete centavos). Houve devolução aos cofres públicos no valor de R\$ 81,09 (oitenta e um reais e nove centavos), no dia 24/05/2018.

O valor repassado foi empenhado no elemento 10.122.0003.2.427-335041, devidamente autorizado pela Lei Orçamentária Anual nº 6.276, de 21/12/2016 e regulado pelo TERMO DE FOMENTO N.º 002/2017, firmado com base no artigo 31 da Lei Federal n.º 13019/14 (Inexigibilidade).

O objetivo do ajuste foi para viabilizar a execução do Projeto "Servir", visando contribuir na recuperação física de pessoas com problemas permanentes ou temporários.

Os registros contábeis apresentados pela entidade beneficiária evidenciaram a perfeita contabilização das transações realizadas, assim como observaram as normas regulamentadoras da matéria.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Professora Judith de Oliveira Garcez"
Av. Rui Barbosa, 926 – Centro – PABX (018) 3302-3300-FAX (018) 3302-3300-CEP 19814-900-Assis-SP

Os comprovantes de gastos contem a identificação da Entidade, da Fonte de Recurso e do respectivo ajuste e conferem com os originais apresentados.

A análise dos documentos apresentados evidenciou a regularidade da aplicação dos recursos públicos em conformidade com o objeto do repasse e o respectivo plano de trabalho, dentro dos propósitos pactuados, assim como se enquadram no elemento de despesa para os quais foram empenhados.

A Entidade Beneficiária encontra-se regular perante os recolhimentos dos encargos trabalhistas de seus funcionários.

O recurso repassado através do TERMO DE FOMENTO N.º 002/2017 destinou-se a despesas de caráter suplementar da Entidade Beneficiária e atendeu aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

A Prefeitura Municipal de Assis tem regulamentado o Controle Interno através da Portaria 32.196/2017, que designa como responsável o servidor Flávio Herivelto Moretone Eugênio – CPF 060.372.008-07. A responsabilidade pelo Controle Interno da Entidade Beneficiária é do Conselho Fiscal, representado pelos membros Carlos Roberto Loureiro de Melo - CPF 032.128.408-97, Lélío Ambrogi Nóbile – CPF 538.544.248-20 e Irineu Marchetti – CPF 136.696.218-49.

Com base nas considerações acima e demais documentos comprobatórios, concluímos pelo PARECER FAVORÁVEL com ressalvas a aprovação da aplicação dos valores repassados durante o exercício de 2017 à referida OSC. A ressalva se dá pelo descumprimento do Artigo 53 da Lei 13.019/14, que estabelece que *"Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária"*. Na Prestação de Contas ficou evidenciado que os pagamentos foram efetuados através de cheques, o que por sua vez não inviabilizou a verificação da efetividade dos pagamentos aos respectivos credores, não configurando prejuízo ao erário.

Assis, 31 de Agosto de 2018.



José Aparecido Fernandes
Prefeito Municipal
CPF 004.959.018-90